

## EDITAL

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Carpina, através do Fundo Municipal de Saúde de Carpina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.133.909/0001-60, sediado Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, CEP: 55.811-000, através da Secretária Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços de assistência a saúde, na área de exames laboratoriais e análises clínicas para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Carpina, em conformidade com os prazos, procedimentos, conforme objeto descrito e em conformidade com as condições do edital e anexos, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir do dia 30 de MAIO de 2025 até 31 de DEZEMBRO de 2025.**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 06 de JUNHO de 2025**

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTO:** os documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente edital e anexos serão recebidos na Prefeitura Municipal de Carpina com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina – Pernambuco, ou **através do e-mail [carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com)**.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO** de empresas, conforme abaixo discriminado, de empresas prestadoras de serviços de assistência a saúde, na área de exames laboratoriais e análises clínicas para o atendimento aos usuários do sistema único de saúde – SUS do Município de Carpina, em conformidade com os prazos, procedimentos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.3. Credenciamento de empresa laboratório para coleta, análise e emissão de Laudo de exames laboratoriais no Município de Carpina, com o objetivo de atender a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde. As coletas serão realizadas conforme a necessidade do paciente, mediante autorização da Secretaria de Saúde, a coleta deverá ocorrer na empresa credenciada, localizada no perímetro urbano de Carpina, respeitando integralmente as normas sanitárias vigentes.

2.1.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues conforme a liberação de seus respectivos laudos, sempre acompanhados por um profissional técnico especializado da área.



2.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para o fornecimento dos serviços definidos neste edital.

2.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Carpina não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina/PE.

### **3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. A Comissão de Credenciamento será a mesma já existente, usada para processos licitatórios aplicáveis.

3.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.

3.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3.4. São atribuições da Comissão de Credenciamento:

- I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público e Credenciamento;
- II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;
- III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;
- IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;
- V. Credenciamento das Empresas;
- VI. Arquivamento adequado dos documentos pertinentes ao processo.

### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 2 deste edital e “Anexo A” – Termo de Referência”, pessoas jurídicas, desde que atendidas às disposições deste.



4.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo XVIII) a ser firmado entre as partes.

## **DA FINALIDADE E METAS**

5.1. O presente credenciamento visa habilitar empresas para atender o município de Carpina/PE, que busca a credenciação de empresas para prestação de serviços na área de exames laboratoriais e análises clínicas, conforme a necessidade do Município.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada através do e-mail [carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com) ou em envelope lacrado e indevassável, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também por este meio:

6.1.1 PESSOA JURÍDICA. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Requerimento para Inscrição e Credenciamento;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;



- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- k) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.
- l) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO II).
- m) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (ANEXO III);
- n) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO IV);
- o) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO V);
- p) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021; (ANEXO VI)
- q) **DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Carpina, e agente político da esfera municipal de Carpina, do Estado de Pernambuco, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Pernambuco. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea, conforme ANEXO VII).**



r) Certidão de consulta de que não constem:

r.1) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

r.2) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102385750945059::NO:3,4,6::>;

**r.3) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

r.4) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

r.5) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens “r.2”, “r.3” e “r.4”, poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

s) Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local;(caso o fornecedor seja dispensado da emissão do alvará, deverá apresentar uma declaração que possui atividade não incidente de alvará sanitário).

t) Registro dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Medicina.

u) Licença de funcionamento específica para laboratórios.

v) Certificado de qualidade emitido por órgãos de acreditação, como ISO 9001 ou DICQ (Sistema Nacional de Acreditação de Laboratórios);

w) Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

x) Comprovação de que a empresa segue normas de descarte de resíduos biológicos (RDC da Anvisa).

6.2.1. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.2.2. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

6.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



6.2.4. Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do item 10.1.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.2.5. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Agente de Contratação e/ou requeridas à licitante.

6.2.6. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

6.3. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possuem prazo de validade.

6.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

6.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

## **7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 Os Documentos exigidos deverão ser enviados no e-mail [carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com) ou entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de Carpina/PE, a partir da data constante no preâmbulo deste edital, em envelope lacrado e indevassável, denominado DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO com a seguinte inscrição:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARPINA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025 - FMS**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**



7.2. Os envelopes serão abertos e rubricados pelos membros da comissão permanente de Licitações do **MUNICÍPIO**.

7.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto a partir da data de abertura do processo prevista no preâmbulo deste instrumento, todos os interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar a documentação, sendo que a comissão de licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder sua apreciação a contar da data do protocolo ou da confirmação do recebimento.

7.4. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pela comissão permanente de licitações do **MUNICÍPIO**, será credenciado gradativamente os profissionais e instituições necessárias para a realização dos referidos serviços, será elaborado o “Contrato de Prestação de Serviços”, nos termos da minuta que consta do Anexo XVIII do edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7.5. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados e a negativa para sua complementação é razão para o indeferimento da solicitação.

7.6. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos interessados, as decisões respectivas constarão no processo.

7.7. Nos termos do artigo 110 do Decreto Municipal 4072//2024 do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na ata/Contrato, cumprir todas as obrigações constantes na ata/Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;



- d) Manter, durante a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Carpina, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata/Contrato;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- K) A contratada fica obrigada a fornecer relatórios mensais ( até o 5º dia útil do mês subsequente) pormenorizados com os serviços realizados e pacientes atendidos.É de responsabilidade da credenciada, coletar a assinatura do paciente quando da realização dos exames, sendo que o município não fará pagamento de itens que não contenham em seu fornecimento tal assinatura.
- l) A credenciada realizará a coleta de exames em sua Unidade no perímetro urbano de Carpina, garantindo maior flexibilidade e otimização dos serviços. Essa possibilidade permite à empresa atender a demandas específicas de exames ou horários, além de possibilitar a centralização do processo em um local adequado, com a infraestrutura necessária para a realização das análises de forma eficiente e segura.
- m) A coleta será realizada conforme a demanda dos cidadãos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as necessidades de cada paciente.
- n) Todos os procedimentos de coleta devem ser realizados de acordo com as normas sanitárias e de segurança, assegurando a integridade e confiabilidade das amostras coletadas.
- o) Caso necessitar de transporte de exames, a contratada será responsável pelo transporte seguro e eficiente dos materiais coletados até o laboratório onde as análises serão realizadas.
- p) O Transporte deve obedecer rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes, sem implicar custos adicionais ao município, garantindo a qualidade e integralidade das amostras durante o processo.
- q) A credenciada deve garantir que todas as análises sejam realizadas com precisão e qualidade, utilizando equipamentos e materiais laboratoriais adequados.



r) O prazo máximo para a devolução dos resultados dos exames será de 24 horas, sendo imprescindível a entrega dentro deste período, conforme a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

s) A credenciada deve garantir que todas as atividades relacionadas à coleta e análise dos exames sejam executadas por profissionais capacitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a precisão dos resultados e o cumprimento das normas éticas e legais da profissão.

t) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a Subcontratação do objeto licitatório.

8.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no diário do Município AMUPE.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o prazo de esclarecimento.

9.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, através do e-mail [carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com); ou
- b) Protocolado em meio físico, junto a Sede do Município de Carpina, no endereço informado no preâmbulo do edital observando-se o horário de expediente, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.



9.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. As obrigações decorrentes das prestações de serviços previstas do objeto, constam na Minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Carpina e o Contratado.

10.1.1. O(s) fornecedor(es) devidamente habilitado(s), será(ão) convocado(s) a firmar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período após justificativa sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133.

## **12. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a.1) julgamento das propostas;
- a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- a.3) anulação ou revogação da licitação;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão pública, com início imediato após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;



II – o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

12.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, através do e-mail [carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com) sendo aceito até às 23:59h da data limite ou diretamente no protocolo físico do município com endereço na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, sendo aceito até as 17h da data limite.

12.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório para a Autoridade Competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

12.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6. O Município de Carpina poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Carpina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



12.7. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

12.9. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, o mesmo será considerado extinto, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Contrato.

12.10. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

12.11. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.13. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.16. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

12.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
3. Conduta profissional que fere o padrão ético ou operacional do trabalho;
4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento.
5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.
6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação de serviços elencados neste ato.

13.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

13.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.



1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

13.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

13.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. É de responsabilidade do prestador o monitoramento do saldo em contrato, ficando vedada a prestação de serviços que extrapole o valor contratado, por caracterizar-se como despesas sem prévio empenho, o que é vedado pelo artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.2. No que for aplicável, a contratação será regida pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações.

14.3. Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Portal do Município e no PNCP.

14.4. O Município de Carpina reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5. Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes à Prefeitura Municipal de Carpina/PE, não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

14.6. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.



14.7. Será assegurada a liberdade de escolha, por parte dos usuários entre as empresas credenciadas e habilitadas de acordo com o presente Edital.

14.8. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Carpina – PE na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Carpina – PE para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Termo de Referência**
- **ANEXO II – Declaração de ausência de condenação.**
- **ANEXO III – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;**
- **ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos**
- **ANEXO V – Declaração de integralidade de custos.**
- **ANEXO VI – Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;**
- g) **ANEXO VII – Declaração de Ausência de Vínculo;**
- h) **ANEXO VIII – Minuta de Contrato**

Carpina (PE), 29 de Maio de 2025.

Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE EXAMES LABORATORIAIS BÁSICOS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de credenciamento já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através do credenciamento de posto de coleta para realização, análise e emissão do Laudo de exames laboratoriais básicos, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde.

#### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



O presente credenciamento é fundamental para garantir o atendimento à população do Município, considerando a relevância da saúde pública e a necessidade de diagnósticos precisos. De acordo com a estimativa da Secretaria Municipal de Saúde, os exames de diagnóstico são essenciais para a detecção precoce de doenças e para a implementação de ações de prevenção e tratamento adequados, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Conforme prevê o inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Prevê também o Art. 106 caput e § único, do Decreto Municipal nº 4.072/2024, que o processo de credenciamento será instruído com os seguintes documentos:

Art. 106. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 102, deste Decreto, deverá definir o valor da contratação por serviço ou bem.

Parágrafo único. O edital de Chamamento de Interessados conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no artigo 102:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; e
- h) pagamento.

## **PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.



Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se no presente caso as situações previstas no *caput* do art. 79 e incisos I a III da Lei Federal n. 14.133/2021.

De modo particular, destaca-se a previsão legal de credenciamento por tratar-se de contratação de empresa para coleta, análise e emissão de laudo no Município de Carpina de Laudo de exames laboratoriais básicos para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina, conforme previsão contida no art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

No presente caso, a escolha pela modalidade de credenciamento justifica-se pela vantajosidade na contratação, uma vez que tendo mais do que um laboratório credenciado, os pacientes têm a liberdade de escolher aquele que melhor atenda às suas necessidades, sendo realizado todos da solicitação médica na sua integralidade.

Desta forma, realizar-se-á o processo de credenciamento dos interessados previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários, por se tratar da contratação por inexigibilidade, encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2.2. JUSTIFICATIVA**

As análises clínicas são um conjunto de exames com a finalidade de verificar o estado de saúde de um paciente ou investigar doenças, como os chamados exames de rotina, check-ups, dentre outros.

A análise é feita através do estudo de material biológico colhido do paciente. Neste contexto, os exames de análises clínicas são recursos eficientes, imprescindíveis e necessários que um profissional de saúde deve ter à sua disposição. Com eles, é possível avaliar parâmetros, analisar de forma minuciosa a condição de saúde de determinado paciente, chegando ao diagnóstico e propiciando o melhor tratamento.

A contratação se faz necessária para garantir a realização integral de todos exames de Análises Clínicas solicitados aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde municipal, uma vez que não existe Laboratório próprio na rede assistencial.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de Exames laboratoriais aos munícipes de Carpina - PE, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Carpina não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas;

Considerando a necessidade investigar doenças;

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde Direito Fundamental assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, Lei Orgânica da Saúde 8.080/90, Lei Complementar 141/2012, Decreto Federal 7.508/2011 e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade..

## **3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**



### **3.1. OBJETO**

O objeto deste processo consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência a saúde, na área de exames laboratoriais e análises clínicas para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Carpina, em conformidade com os prazos, procedimentos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### **4. NATUREZA**

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços contínuos de natureza comum.

### **5. QUANTITATIVOS**

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município e constam na tabela da estimativa do valor da contratação, constante no item “**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**” deste Termo de Referência.

### **6. PRAZO DO CONTRATO**

O contrato administrativo decorrente deste credenciamento terá a duração de 01 (um) ano, a partir da publicação da PNCP, podendo ser prorrogado de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Na necessidade de requerer o credenciamento de empresa/posto de coleta para realização, análise e emissão do Laudo de exames laboratoriais básicos, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde. As coletas serão realizadas conforme a necessidade dos munícipes, mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde, e deverão ocorrer no posto de coleta próprio, localizados no perímetro urbano de Carpina, respeitando integralmente as normas sanitárias vigentes.

Os resultados dos exames deverão ser entregues conforme a liberação de seus respectivos laudos, sempre acompanhados por um profissional técnico especializado da área. Essa medida visa garantir a rapidez e a qualidade do serviço prestado aos munícipes, assegurando que todos recebam o atendimento adequado de forma eficiente e segura.

O referido credenciamento possibilita ao Município oferecer aos munícipes atendimento imediato, sem a necessidade de deslocamento para a realização dos exames. O credenciamento dos laboratórios é fundamental, pois garante aos munícipes o acesso a serviços de qualidade e segurança, atendendo suas necessidades com precisão nos diagnósticos.



## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que atendam ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

O Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e posteriormente para execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens presentes nos autos deste processo.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

A empresa participante deverá apresentar, além dos documentos usualmente solicitados, Alvará Sanitário como requisito de habilitação (caso o fornecedor seja dispensado da emissão do alvará, deverá apresentar uma declaração que possui atividade não incidente de Alvará Sanitário).

Além disso deverá apresentar os seguintes documentos:

Registro dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Medicina.

Licença de funcionamento específica para laboratórios.

Certificado de qualidade emitido por órgãos de acreditação, como ISO 9001 ou DICQ (Sistema Nacional de Acreditação de Laboratórios);

Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Comprovação de que a empresa segue normas de descarte de resíduos biológicos (RDC da Anvisa).

A contratada fica obrigada a fornecer relatórios mensais (até o 5º dia útil do mês subsequente) pormenorizados com os serviços realizados e pacientes atendidos.

É de responsabilidade da credenciada, coletar a assinatura do paciente quando da realização dos exames, sendo que o Município não fará pagamento de itens que não contenham em seu fornecimento tal assinatura.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos apresentados na tabela abaixo, bem como na pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal nº



14.133/2021. Para o cálculo do valor, foram utilizadas como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, de acordo com pesquisa de preços, que define os valores a serem pagos aos laboratórios credenciados pela coleta, análise e emissão de laudos dos exames laboratoriais básicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	HEMOGRAMA	10266	R\$ 4,11	R\$ 42.193,26
2	GLICOSE	9479	R\$ 1,85	R\$ 17.536,15
3	UREIA	7536	R\$ 1,85	R\$ 13.941,60
4	TRIGLICERIDES	8678	R\$ 3,51	R\$ 30.459,78
5	COLESTEROL TOTAL	8646	R\$ 1,85	R\$ 15.995,10
6	LDL -COLESTEROL	7936	R\$ 3,51	R\$ 27.855,36
7	SUMARIO DE URINA	7529	R\$ 3,70	R\$ 27.857,30
8	CREATININA	7988	R\$ 1,85	R\$ 14.777,80
9	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5750	R\$ 7,86	R\$ 45.195,00
10	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	4737	R\$ 2,01	R\$ 9.521,37
11	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	4737	R\$ 2,01	R\$ 9.521,37
12	ACIDO URICO	3140	R\$ 1,85	R\$ 5.809,00
13	PARASITOLOGICO 1ª AMOSTRA	3489	R\$ 1,65	R\$ 5.756,85
14	COLESTEROL HDL	7990	R\$ 3,51	R\$ 28.044,90
15	TIROXINA LIVRE-T4L	1324	R\$ 11,60	R\$ 15.358,40
16	TSH ULTRA SENSÍVEL	2360	R\$ 8,96	R\$ 21.145,60
17	POTASSIO	3449	R\$ 1,85	R\$ 6.380,65
18	SODIO	2968	R\$ 1,85	R\$ 5.490,80
19	CLORETO	1673	R\$ 1,85	R\$ 3.095,05
20	TSH	2865	R\$ 8,96	R\$ 25.670,40
21	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	1464	R\$ 2,01	R\$ 2.942,64
22	PLAQUETAS	390	R\$ 2,73	R\$ 1.064,70
23	T4 - TIROXINA LIVRE	1900	R\$ 11,60	R\$ 22.040,00
24	TEMPO DE PROTROMBINA	1047	R\$ 2,73	R\$ 2.858,31
25	TEMPO DE COAGULACAO	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
26	TEMPO DE SANGRAMENTO	786	R\$ 2,73	R\$ 2.145,78
27	PSA TOTAL/LIVRE	548	R\$ 16,42	R\$ 8.998,16
28	PSA LIVRE/TOTAL	216	R\$ 16,42	R\$ 3.546,72
29	T4 - TIROXINA TOTAL	531	R\$ 8,76	R\$ 4.651,56
30	T3 - TRIIODOTIRONINA	546	R\$ 8,71	R\$ 4.755,66
31	TIROXINA-T4	395	R\$ 8,76	R\$ 3.460,20
32	TRIIODOTIRONINA-T3	345	R\$ 8,71	R\$ 3.004,95
33	PROGESTERONA	240	R\$ 10,22	R\$ 2.452,80
34	Beta - H.C.G.	162	R\$ 7,85	R\$ 1.271,70
35	HEMOGLOBINA GLICADA	1636	R\$ 7,86	R\$ 12.858,96



36	GRUPO SANGUINEO+FATOR RH	461	R\$ 7,16	R\$ 3.300,76
37	FERRO SERICO	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
38	PROTEINA C REATIVA	426	R\$ 2,83	R\$ 1.205,58
39	PROTEINAS TOTAIS	12	R\$ 1,40	R\$ 16,80
40	PROLACTINA	175	R\$ 10,15	R\$ 1.776,25
41	FOSFORO	96	R\$ 1,85	R\$ 177,60
42	FOSFATASE ALCALINA	647	R\$ 2,01	R\$ 1.300,47
43	ALBUMINA	113	R\$ 1,85	R\$ 209,05
44	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	798	R\$ 3,51	R\$ 2.800,98
45	CALCIO	1118	R\$ 1,85	R\$ 2.068,30
46	VITAMINA B12	3064	R\$ 15,24	R\$ 46.695,36
47	FERRITINA	1060	R\$ 15,59	R\$ 16.525,40
48	VITAMINA D - 25 HIDROXI	4000	R\$ 15,24	R\$ 60.960,00
49	TIROXINA LIVRE - T4L	706	R\$ 11,60	R\$ 8.189,60
50	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA ISOLADA)	875	R\$ 8,12	R\$ 7.105,00
51	ANTIBIOGRAMA	1322	R\$ 4,98	R\$ 6.583,56
52	VDRL - SÍFILIS	1283	R\$ 2,83	R\$ 3.630,89
53	CULTURA DE URINA	1255	R\$ 5,62	R\$ 7.053,10
54	PSA TOTAL / LIVRE	204	R\$ 16,42	R\$ 3.349,68
55	HIV 1 e 2 - Anticorpos	852	R\$ 10,00	R\$ 8.520,00
56	PARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	485	R\$ 1,65	R\$ 800,25
57	PARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	485	R\$ 1,65	R\$ 800,25
58	TOXOPLASMOSE IGG	155	R\$ 16,97	R\$ 2.630,35
59	TOXOPLASMOSE IGM	155	R\$ 18,55	R\$ 2.875,25
60	Hepatite B - HBsAg	447	R\$ 18,55	R\$ 8.291,85
61	HEPATITE C- ANTI HCV	310	R\$ 18,55	R\$ 5.750,50
62	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA - ÁCIDO B	74	R\$ 5,62	R\$ 415,88
63	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	191	R\$ 1,85	R\$ 353,35
64	TESTOSTERONA TOTAL	180	R\$ 10,43	R\$ 1.877,40
65	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	335	R\$ 7,89	R\$ 2.643,15
66	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	275	R\$ 8,97	R\$ 2.466,75
67	HEPATITE B - ANTI HBS	245	R\$ 18,55	R\$ 4.544,75
68	AMILASE	177	R\$ 2,25	R\$ 398,25
69	RUBÉOLA IGM	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
70	RUBEOLA IGG	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
71	PARATORMONIO -PTH	95	R\$ 43,13	R\$ 4.097,35
72	ESTRADIOL-E2	55	R\$ 10,15	R\$ 558,25
73	INSULINA	375	R\$ 10,17	R\$ 3.813,75
74	MAGNÉSIO	140	R\$ 2,01	R\$ 281,40
75	ALFA FETOPROTEINA	36	R\$ 15,65	R\$ 563,40



76	TESTOSTERONA LIVRE	105	R\$ 13,11	R\$ 1.376,55
77	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	82	R\$ 11,61	R\$ 952,02
78	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGG	82	R\$ 11,00	R\$ 902,00
79	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
80	ANTI - TIREOPEROXIDASE (TPO)	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
81	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	24	R\$ 13,35	R\$ 320,40
82	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	186	R\$ 2,73	R\$ 507,78
83	ÁCIDO FÓLICO	76	R\$ 15,65	R\$ 1.189,40
84	COOMBS INDIRETO	88	R\$ 2,73	R\$ 240,24
85	LACTATO DESIDROGENASE - LDH	65	R\$ 3,68	R\$ 239,20
86	FATOR REUMATOIDE	99	R\$ 1,89	R\$ 187,11
87	TRIIODOTIRONINA LIVRE	24	R\$ 8,71	R\$ 209,04
88	TRANSFERRINA	88	R\$ 4,12	R\$ 362,56
89	CORTISOL BASAL	39	R\$ 9,86	R\$ 384,54
90	CREATINO FOSFOQUINASE (C.P.K.)	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
91	TESTOSTERONA LIVRE E CALCULADA	12	R\$ 13,11	R\$ 157,32
92	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	36	R\$ 2,73	R\$ 98,28
93	ANTI - TIREOGLOBULINA	68	R\$ 17,16	R\$ 1.166,88
94	HERPES simplex 1 e 2-Anticorpos IgG	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
95	HERPES simplex 1 e 2-Anticorpos IgM	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
96	IMUNO-RÁPIDO TROPONINA I	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
97	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
98	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
99	VITAMINA B12	2486	R\$ 15,24	R\$ 37.886,64
100	TOXOPLASMOSE - Anticorpos IgG (CMIA)	390	R\$ 16,97	R\$ 6.618,30
101	TOXOPLASMOSE - Anticorpos IgM (CMIA)	392	R\$ 18,55	R\$ 7.271,60
102	ESTRADIOL - E2	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
103	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	152	R\$ 8,71	R\$ 1.323,92
104	HTLV I/II - Anticorpos	71	R\$ 18,55	R\$ 1.317,05
105	CÁLCIO IONIZADO	78	R\$ 3,51	R\$ 273,78
106	Hepatite B: Anti-HBc Total (Anticor)	34	R\$ 18,55	R\$ 630,70
107	CREATINA FOSFOQUINASE	33	R\$ 3,68	R\$ 121,44
108	ANTI -TPO - Anticorpos	110	R\$ 17,16	R\$ 1.887,60
109	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	24	R\$ 13,35	R\$ 320,40
110	RUBÉOLA - Anticorpos IgG	69	R\$ 17,16	R\$ 1.184,04
111	RUBÉOLA - Anticorpos IgM	69	R\$ 17,16	R\$ 1.184,04
112	ANTIESTREPTOLISINA-O	24	R\$ 2,83	R\$ 67,92
113	HEPATITE A - Anti-HVA IgM	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
114	HEPATITE A - Anti-HVA IgG	12	R\$ 15,55	R\$ 186,60
115	FIBRINOGENIO	24	R\$ 4,60	R\$ 110,40



116	FATOR ANTI-NUCLEO	71	R\$ 17,16	R\$ 1.218,36
117	HERPES simplex - Anticorpos IgG	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
118	HERPES simplex - Anticorpos IgM	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
119	GLICEMIA POS-PRANDIAL	38	R\$ 1,85	R\$ 70,30
120	LITIO SÉRICO	24	R\$ 2,25	R\$ 54,00
121	HEPATITE B - Anti - HBc IgM	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
122	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	36	R\$ 18,55	R\$ 667,80
123	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	36	R\$ 18,55	R\$ 667,80
124	TIREOGLOBULINA	36	R\$ 15,35	R\$ 552,60
125	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	12	R\$ 8,97	R\$ 107,64
126	ANTI- TIREOGLOBULINAS	29	R\$ 17,16	R\$ 497,64
127	ANTI- TIREOPEROXIDASE (TPO)	29	R\$ 17,16	R\$ 497,64
128	CÁLCIO URINÁRIO	29	R\$ 1,85	R\$ 53,65
129	SANGUE OCULTO NAS FEZES 1ª AMOSTRA	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80
130	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
131	DEHIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	24	R\$ 11,25	R\$ 270,00
132	MUCOPROTEINAS	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12
133	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA)	12	R\$ 13,35	R\$ 160,20
134	CALCIO IONIZAVEL	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
135	ALDOLASE	12	R\$ 11,40	R\$ 136,80
136	CURVA GLICEMICA (5 PONTOS)	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00

O valor destinado para o ano de 2025, para os exames Laboratoriais Básicos, será de **R\$ 758.566,49** (Setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA**

Projeto atividade: 10 301 0428 2086 0000 – 10 302 0428 2092 0000 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Para o(s) exercício(s) seguinte(s) serão apostiladas ao(s) contrato(s) as dotações orçamentárias que estiverem vigentes no período.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente credenciamento visa atender às necessidades dos munícipes de Carpina que necessitam de exames, com a implantação de posto de coleta na área urbana do município. O objetivo é facilitar o acesso



dos moradores aos serviços de coleta de exames, promovendo maior comodidade e rapidez no atendimento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A realização das análises dos exames deve ser efetuada na Unidade de Coleta de Exames, localizada na área urbana do Município de Carpina. Dessa forma, o paciente não precisará se deslocar para outro município para a coleta dos exames, garantindo maior comodidade e acessibilidade.

O contratado deverá garantir que as coletas e o processo de entrega dos resultados sejam realizados de forma eficiente e no prazo estabelecido, conforme protocolo de cada exame, a entrega deverá ser por profissional qualificado, garantindo a qualidade do serviço prestado aos cidadãos de Carpina.

## **12. OBRIGAÇÕES**

A credenciada assume a responsabilidade de realizar a coleta e a análise dos exames laboratoriais de forma eficiente, segura e conforme as normas sanitárias vigentes. As principais obrigações da credenciada são as seguintes:

- A credenciada realizará a coleta de exames em sua Unidade no perímetro urbano de Carpina, garantindo maior flexibilidade e otimização dos serviços. Essa possibilidade permite à empresa atender a demandas específicas de exames ou horários, além de possibilitar a centralização do processo em um local adequado, com a infraestrutura necessária para a realização das análises de forma eficiente e segura.
- A coleta será realizada conforme a demanda dos cidadãos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as necessidades de cada paciente.
- Todos os procedimentos de coleta devem ser realizados de acordo com as normas sanitárias e de segurança, assegurando a integridade e confiabilidade das amostras coletadas.
- Caso necessitar de transporte de exames, a contratada será responsável pelo transporte seguro e eficiente dos materiais coletados até o laboratório onde as análises serão realizadas.
- O transporte deve obedecer rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes, sem implicar custos adicionais ao município, garantindo a qualidade e integridade das amostras durante todo o processo.
- A credenciada deve garantir que todas as análises sejam realizadas com precisão e qualidade, utilizando equipamentos e materiais laboratoriais adequados.
- O prazo máximo para a devolução dos resultados dos exames será de 24 horas, sendo imprescindível a entrega dentro deste período, conforme a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A credenciada deve garantir que todas as atividades relacionadas à coleta e análise dos exames sejam executadas por profissionais capacitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a precisão dos resultados e o cumprimento das normas éticas e legais da profissão.



A credenciada se compromete a cumprir todas as obrigações acima, visando oferecer serviços de saúde de qualidade, atendendo prontamente as necessidades da população de Carpina, sempre com responsabilidade, segurança e respeito às normas sanitárias.

### **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **14.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.



A credenciada fica obrigada a fornecer relatórios mensais (até o 5º dia útil do mês subsequente) pormenorizados com os serviços realizados e pacientes atendidos, remeter ao Município para conferência e pagamento.

## **15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pelo responsável do setor que solicitou o fornecimento e arquivo XML, juntamente com o relatório de exames efetivamente realizados mês e o nome do paciente beneficiado.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Carpina, 15 de maio de 2025.

José Gouveia da Silva  
**Coordenador de Território APS**

Fabíola Albuquerque de Freitas  
**Diretora da Atenção Primária em Saúde**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025– FMS**

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025– FMS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL)  
, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº \_\_\_\_/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FUNCIONAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025– FMS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) através de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como declara sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Carpina, e agente político da esfera municipal de Carpina, do Estado de Pernambuco, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Pernambuco.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)





1.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº 01/2025 – FMS e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

1.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de escolha do munícipe, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para o fornecimento dos serviços definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2025 – FMS.

1.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Carpina não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Carpina.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do fornecimento do objeto previsto neste termo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela de valores contida no termo de referência, condizente a quantidade de serviços prestados, sendo que a nota fiscal deverá estar devidamente certificada pelo responsável do setor que solicitou o fornecimento, devendo estar acompanhada de relatório com os serviços prestados e assinatura do (s) munícipe (s) que solicitaram o serviço.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida até cinco dias após a realização dos serviços, e será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, certificada pelo responsável.



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no projeto de lei orçamentária do Exercício de 2025:

Projeto atividade: 10.301.0428.2086.0000 – 10.302.0428.2090.0000 – 10.302.0428.2093.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município na execução dos serviços contratados.

5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

5.5. Manter a pontualidade dos serviços contratados.

5.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.8. A contratada fica obrigada a fornecer relatórios mensais (até o 5º dia útil do mês subsequente) pormenorizados com os serviços realizados e pacientes atendidos.



- 5.9. É de responsabilidade da credenciada, coletar a assinatura do paciente quando da realização dos exames, sendo que o Município não fará pagamento de itens que não contenham em seu fornecimento tal assinatura.
- 5.10. A credenciada realizará a coleta de exames em sua Unidade no perímetro urbano de Carpina, garantindo maior flexibilidade e otimização dos serviços. Essa possibilidade permite à empresa atender a demandas específicas de exames ou horários, além de possibilitar a centralização do processo em um local adequado, com a infraestrutura necessária para a realização das análises de forma eficiente e segura.
- 5.11. A coleta será realizada conforme a demanda dos cidadãos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as necessidades de cada paciente.
- 5.12. Todos os procedimentos de coleta devem ser realizados de acordo com as normas sanitárias e de segurança, assegurando a integridade e confiabilidade das amostras coletadas.
- 5.13. Caso necessitar de transporte de exames, a contratada será responsável pelo transporte seguro e eficiente dos materiais coletados até o laboratório onde as análises serão realizadas.
- 5.14. O Transporte deve obedecer rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes, sem implicar custos adicionais ao município, garantindo a qualidade e integralidade das amostras durante o processo.
- 5.15. A credenciada deve garantir que todas as análises sejam realizadas com precisão e qualidade, utilizando equipamentos e materiais laboratoriais adequados.
- 5.16. O prazo máximo para a devolução dos resultados dos exames será de 24 horas, sendo imprescindível a entrega dentro deste período, conforme a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.17. A credenciada deve garantir que todas as atividades relacionadas à coleta e análise dos exames sejam executadas por profissionais capacitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a precisão dos resultados e o cumprimento das normas éticas e legais da profissão.
- 5.18. A credenciada se compromete a cumprir todas as obrigações acima, visando oferecer serviços de saúde de qualidade, atendendo prontamente as necessidades da população de Carpina, sempre com responsabilidade, segurança e respeito às normas sanitárias.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. O Município de Carpina poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Carpina, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.



7.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Carpina, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

07.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.



07.14. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Carpina.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

9.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.



9.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

10.2. O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

10.3. A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

10.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

10.5 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.



10.7. Caberá ao gestor do contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.
6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, o fornecimento dos serviços elencados neste ato.

11.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

11.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.

1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.



11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

11.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

11.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina, PE, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Carpina, PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### **CONTRATANTE**

### **CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Fiscal do Contrato**

